

## PARECER JURÍDICO N.º 24 / CCDR-LVT / 2012

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO ELEITOS LOCAIS

QUESTÃO

- *A entidade consulente, para efeitos de apuramento da redução remuneratória prevista no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, questiona sobre se deve solicitar os recibos de vencimento, aos eleitos locais a exercer funções em mais de uma entidade pública e, concretamente, a uma eleita da assembleia municipal; para efeitos de apuramento da taxa de redução aplicável às senhas de presença.*

*(Eleitos locais; Senhas de presença; Lei de Orçamento de Estado para 2012)*

## PARECER

O preceito que regula as reduções remuneratórias é o artigo 19.º da [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro](#).

O citado dispositivo é, ainda hoje, aplicável por força do disposto no n.º1 do artigo 20.º da [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro](#).

“Artigo 19.º

**Redução remuneratória**

1 — A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais líquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:

- 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000;
- 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165;
- 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165.

2 — Exceto se a remuneração total líquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:

- Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 22.º;
- Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.

3 — As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável

...”

Do disposto no n.º3 resulta claro que impende sobre os eleitos locais o dever de prestar informação sobre a remuneração auferida em cada mês para efeitos de redução remuneratória.

CONCLUSÃO

1. A informação sobre as remunerações auferidas, para efeitos de cálculo e aplicação da redução remuneratória deve ser prestada perante a entidade pública que processa o vencimento ou que paga a remuneração.
2. Só não existirá esse dever informativo se a entidade processadora do vencimento for uma entidade privada. Isto porque, neste caso, se o eleito local em regime de não permanência não estiver a exercer quaisquer outras funções públicas, a redução incidirá apenas sobre as senhas de presença,

## PARECER JURÍDICO N.º 24 / CCDR-LVT / 2012

não havendo então lugar a agregação de remunerações (públicas e privadas) e, conseqüentemente, a qualquer necessidade de prestar informação.

3. No caso concreto, se a eleita local, que é membro da assembleia municipal, exercer funções em mais do que uma entidade pública estará abrangida pelo dever de prestar informação a que alude o nº3 do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

## LEGISLAÇÃO

- Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro
- Lei n 64-B/2011, de 30 de dezembro